## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0013486-28.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Jose Ademir Balbo

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará formulado pelo Curador do incapaz **Jose Ademir Balbo**, visando autorização para venda de imóvel pertencente ao incapaz localizado na cidade de Itirapina e descrito na matrícula nº 4.764 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, bem como a autorização para a compra de outro imóvel, localizado nesta cidade de São Carlos e descrito na matrícula nº 88.968 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos.

Após a juntada de documentos e avaliados os imóveis, o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, observado o valor das avaliações e mediante depósito do valor integral do imóvel vendido para posterior liberação do valor da compra do segundo imóvel em nome do incapaz.

É o relatório.

Decido.

Tem razão o Curador, pois a manutenção de imóvel do incapaz em foro distinto de sua residência implica em gastos e despesas desnecessárias, além do que haverá dificuldades na fiscalização de suas condições, de modo que sua venda se mostra medida não apenas do interesse do incapaz, mas de utilidade.

Esse imóvel foi avaliado por perito pelo valor de R\$ 180.687,65 (*vide fls. 229*) de modo que, respeitado tal parâmetro como valor mínimo da venda, fica autorizada a prática do ato pelo Curador.

Em relação ao imóvel a ser comprado, foi avaliado em R\$ 171.504,45 e atestada sua boa condição (*vide fotos de fls. 230*), de igual sentido deve ser a decisão, autorizando sua compra.

A medida de cautela sugerida pelo representante do Ministério Público, de depósito integral do valor da venda do imóvel na cidade de Itirapina para posterior autorização da compra, mediante atualização das certidões de fls. 136/148, é medida cuja cautela previne os direitos do incapaz, de modo que fica adotada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a expedição de alvará autorizando o Sr. CELSO OSMAR BALDO, Curador do incapaz **Jose Ademir Balbo**, a assinar os



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

documentos necessários à venda do imóvel urbano da rua 6, esquina com a avenida 5, nº 245, Centro, Itirapina, objeto da matrícula nº 4.764 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, devendo a venda observar o valor mínimo de R\$ 180.687,65 (cento e oitenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), importância que deverá ser depositada em conta judicial, em nome do incapaz **Jose Ademir Balbo** e à disposição deste Juízo, pelo valor integral da venda.

P. R. I.

São Carlos, 16 de abril de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA